



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00009/2021

Reunião Ordinária N.º 165

Decisão Diretoria: nº 00009/2021

Referência: 205.523/2021

Interessado: Crea-DF/SRI

EMENTA: Apoio Institucional com uso da marca do Crea-DF e Apoio na Divulgação de Cursos, palestras, seminários, eventos técnicos realizados pelas Entidades de Classe

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-DF, reunida no dia 17 de maio de 2021, em sua 165ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos em pauta, em específico o processo de nº 205.523/2021, que tem por objetivo o apoio institucional e de divulgação de eventos e cursos promovidos pelas Entidades de Classe. Considerando a proposta da Secretaria de Relações Institucionais de implantação de apoio institucional com uso da marca do Crea-DF e apoio na divulgação de cursos, palestras, seminários, eventos técnicos, realizados pelas Entidades de Classe registradas no Conselho. Considerando que o Crea-DF constantemente têm recebido pedido de apoio institucional para divulgação de cursos ou eventos realizados pelas entidades, de classe registradas; Considerando que o Crea-DF não possui procedimento regulamentado para incrementar o apoio institucional e que se faz necessário tal regulamentação com padronização dos procedimentos, trazendo assim maior segurança jurídica e transparência das ações; Considerando que o Crea-DF não terá qualquer tipo de despesa em oferecer apoio institucional, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/1966; Considerando que não será repassado as Entidades quaisquer dados dos inscritos no Crea-DF e/ou dados de quaisquer empregados do Conselho e/ou seus dependentes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Considerando que é atribuição dos Crea's agirem com colaboração com as entidades de classe nos assuntos relacionados com a referida Lei Federal, conforme expressamente conferiu a Lei nº 5.194/66 no seu artigo 34, alínea "j"; Considerando o disposto no artigo 85 do Regimento Interno do Crea-DF, cito: "*Art. 85. Compete ao presidente do Crea-DF: XIX - assinar convênios com entidades de classe, ouvido o Plenário*"; Considerando que a inserção das Entidades de Classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo Crea-DF, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as Entidades de Classe torna-se imprescindível para a atividade principal do Conselho; Considerando o disposto no Regimento Interno do Crea-DF, art. 4º compete ao Crea-DF: "...XXXV - celebrar convênios com órgãos

públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; ... XXIX - promover estudos, campanhas de valorização e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF"; DECIDIU: por unanimidade, pela aprovação do mérito de apoio institucional do Crea-DF às Entidades de Classe registradas no Conselho, na divulgação de cursos, palestras, seminários, eventos técnicos, com posterior envio ao Plenário. Votaram favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s): João Ernesto Rios, Hilário Dantas Junior, Brasil Americo Louly Campos, Sávio Silveira Feitosa .

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de Maio de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro Có
Coordenador



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br